



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Resolução nº 020 /2014-GP

Define, no âmbito do Estado do Pará, a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos casos de crimes dolosos contra a vida, altera o inciso VI do artigo 1º da Resolução nº 033/2007-GP e o artigo 2º da Resolução nº 010/2011-GP, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na sessão ordinária hoje realizada e,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Tribunal de Justiça dispor sobre a competência e o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos que lhes são subordinados, nos termos do art. 96, I, a, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 116 da Lei nº 5.008/1981 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará), com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.765/2013, que confere ao Tribunal de Justiça o poder de estabelecer, por meio de Resolução, as competências das Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão unânime do Tribunal Pleno no Conflito de Jurisdição nº 2014.3.005464-7, na sessão ordinária de 23 de julho de 2014.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º As Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, exclusivas ou privativas, em todo o Estado do Pará, são competentes para processar e julgar todas as ações penais ocorridas no contexto da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos contra a vida a competência cessa com o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, passando para o Tribunal do Júri, nos termos do art. 5º, XXXVIII, d, da Constituição Federal.

Art. 2º A modificação da competência implica na redistribuição de todos os processos na situação definida no art. 1º.

Art. 3º O inciso VI do artigo 1º da Resolução nº 033/2007-GP, e o artigo 2º da Resolução nº 010/2011-GP, passam a vigorar com as seguintes redações:

“VI. As 23ª e 24ª Varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passarão a julgar e processar, por distribuição, os Crimes do Juízo Singular, Tribunal do Júri, até a pronúncia, decorrentes de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.”

“Art. 2º. A Vara de Crimes contra a Ordem Tributária será denominada 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passando a ter competência para processar e julgar, por distribuição, os Crimes do Juízo Singular, Tribunal do Júri, até a pronúncia, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares” aos trinta dias do mês de julho de 2014.

Finheira
Quero
Amant de fous



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Define, no âmbito do Estado do Pará, a competência das
Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Desembargadora **BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
CORREGEDOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, EM EXERCÍCIO

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Define, no âmbito do Estado do Pará, a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,


Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**


Desembargadora **ELENA FARAG**


Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**


Desembargadora **EDINÉA DE OLIVEIRA TAVARES**

